

Corbélia, 11 de ABRIL de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

EMANUEL ANDRIGO HUFF

Presidente da Câmara de Vereadores de Corbélia, Paraná.

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para análise legislativa o projeto de lei, 39/2025, que apresenta mudança no Caput do Art. 1º da lei 1240 de 16 de maio de 2024.

A mudança se faz necessário, tendo em vista que a lei 1240/2024 não contempla aquisição de equipamentos rodoviários, maquinas pesadas e veículos, o que impede essa aquisição por parte da administração Municipal, utilizando recursos do referido financiamento.

Diante do planejamento implantando pela administração Municipal, vários recursos foram conquistados e direcionados para melhoria e implantação de infraestrutura urbana e rural, necessitando nesse momento que os recursos provenientes do financiamento junto ao Banco do Brasil possam ser utilizados para aquisição de equipamentos rodoviários, de maquinas pesadas e veículos, melhorando assim a estrutura principalmente da Secretaria de Agricultura e Secretaria de Obras Públicas.

Amparado pelo art. 48 da lei orgânica do Município, e frente as grandes demandas de trabalho, solicito que a presente matéria seja analisada em regime de urgência.

Desde já contamos com o apoio dos nobres vereadores na aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal.

Projeto de Lei Nº 39 de 2025.

Altera o caput do Art. 1º, da lei 1240 de 16 de maio de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Corbélia aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do art. 1º da lei municipal 1240 de 16 de maio de 2024, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), nos termos da Resolução CMN no 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinados a infraestrutura de obras, nas áreas de infraestrutura viária, educação e cultura, saúde, esporte, mobilidade urbana, aquisição de equipamentos rodoviários, máquinas pesadas e veículos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corbélia, 11 de abril de 2025.

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal